



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1440 DE 10 DE JUNHO DE 2008.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado feriado religioso municipal o Dia da Marcha para Jesus, que será comemorado sessenta dias após o domingo de Páscoa.

§ 1º - Excepcionalmente, única e exclusivamente para o ano de 2008, este feriado religioso será comemorado no último sábado do mês de junho.


§ 2º - Na data excepcionada no parágrafo primeiro deste artigo, o comércio poderá, também em caráter excepcional, manter as suas portas abertas até às 18 horas, respeitadas as exigências do Ministério do Trabalho relativamente aos comerciários.

Art. 2º - Ficam mantidos como feriados religiosos municipais os dias abaixo relacionados:

- I. 10 de Março – Dia dedicado aos Santos 40 Mártires;
- II. Sexta-Feira da Paixão;
- III. 26 de julho – Dia de N.S.Sant'ana, Padroeira de Barra do Piraí;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, com redação modificada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, da Lei Federal nº 9093/95, e também revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Municipal nº 09 de 09 de março de 1967.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 80/08
Autor: Toni Albex
Co-autor: Cristiano Almeida